

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

BEBEDOURO/SP

Ref.: Concorrência Pública Nº 02/2023

Processo Nº 20/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA VISANDO À REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

### QUESTIONAMENTOS

Prezados senhores,

A empresa RHS Controls – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda, inscrita sob CNPJ nº 11.971.854/0001-31, com sede à Rua Geminiano Costa, nº1531 – Jardim São Carlos, Município de São Carlos-SP, neste ato representada pelo seu representante legal o sr. Ariel Accorsi, portador do CPF nº846.909.098-49, vem por meio deste, protocolar junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental a seguinte solicitação de esclarecimentos:

1. Para atendimento do item 7.1 - letras "a" a "f", a licitante e os profissionais poderão apresentar em um único atestado de elaboração de Plano Diretor de Combate as Perdas de Água, que contenha 9 (nove) planos diretores em municípios distintos, para atendimento das alíneas ?
2. De acordo com o item 7.1 do referido edital "DA PROPOSTA TÉCNICA", questionamos quanto a possibilidade da apresentação, por parte da licitante, de um mesmo atestado que atenda a mais de um item descrito nas alíneas de "a" a "f". É válido o atendimento das exigências previstas no item 7.1 dessa maneira?

3. Ainda sobre este item, entendemos que, se considerando a Sumula 24 do TCE/SP, o indicado para o atendimento da qualificação operacional deve atender pelo menos de 50% dos quantitativos previstos, e que segundo o IBGE/2022, o município detém 76.373 habitantes. Estamos corretos em nosso entendimento?

Ainda, considerando que, em municípios com população inferior pode ocorrer que as redes hidráulicas existentes são com diâmetros inferior a 150mm, isto acarreta que nas medições de grandezas hidráulicas (pitometria) são executadas com equipamento portátil tipo ultrassônico, equipamentos estes que não dão resultados de pressão e perfil de rugosidade nas redes hidráulicas, estas informações são essenciais para o objeto licitado.

4. Considerando que o que indica no item 7.1.3.1 é que será pontuado a nota máxima em 10 pontos para a Equipe Técnica, sendo 1,4 (um inteiro e quatro décimos) pontos para o profissional Consultor Sênior e para o Auxiliar de Campo. Nosso entendimento é que considerando as atribuições junto ao Confea/CREA, somente o profissional Consultor Sênior (engenheiro) deverá ser mestre ou Doutor na área ambiental, estamos certo em nosso entendimento?

5. Entendemos ainda, que o profissional Consultor Sênior não deve, necessariamente, ser o profissional indicado como Coordenador. Estamos corretos em nosso entendimento?

6. Também temos a considerar que a exigência de "... ser apresentada declaração emitida por órgão ou entidade da administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou empresa privada, comprovando experiência adequada para cada um dos profissionais componentes da Equipe Técnica, em temas vinculados diretamente aos recursos hídricos e de interesse à elaboração de um plano diretor de controle de perdas de água;" (item 7.1.3), não procede para todos os profissionais indicados no item 7.1.1, especificamente os profissionais Tecnólogo, Desenhista Cadista, Técnico em Pitometria, Técnico em Operação, Digitador e Auxiliar de Campo; a comprovação será somente para os profissionais com atribuições junto ao Confea/CREA ou CAU; estamos corretos neste entendimento?

7. Quanto ao atendimento do item 7.2, onde prevê que deverão ser apresentados 5 (cinco) atestados para a comprovação das parcelas de maiores relevâncias, nosso entendimento é de que tais parcelas, em sua totalidade, devem ser atendidas em no máximo 5 atestados, porém, não é

---

obrigatória a apresentação dos cinco atestados para atendimento de cada item. Nosso entendimento está correto?

8. Em nosso entendimento quanto ao atendimento do Item 7.3 do Edital – Quadro 1 – Pontuação, é previsto no item 2 deste quadro, a apresentação da Declaração de Concordância para todos os profissionais indicados no item 7.1.1.

Considerando que no item 7.1.2. do Edital, é exigida a Declaração de Concordância apenas do profissional Coordenador do Projeto e ainda, no anexo VII – Modelo de Declaração de Concordância, indica que os profissionais devem ser portadores de Registro em Conselho de Classe (ex. CREA), perguntamos: A apresentação da Declaração de Concordância é somente do profissional Coordenador ?

Apontamos ainda, que no Quadro de Pontuação há pontos previstos para todos os profissionais em termos de apresentação de Declarações e de Atestados de Capacidade Técnica, nosso entendimento é que a pontuação será considerada somente na comprovação de experiências dos profissionais; estamos certos em nosso entendimento?

9. Considerando o que norteia a **Sumula 22 do TCESP**, (*SÚMULA Nº 22 - Em licitações do tipo técnica e preço, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação*), perguntamos: esta correta o nosso entendimento que não será pontuado os atestados apresentados para pontuação na Proposta Técnica?

---

Sem mais para o momento, aguardamos a posição de vossas senhorias sobre os questionamentos acima em tempo e aproveitamos para externar nossos sinceros votos de elevado apresso.

Cordialmente,

---

**Ariel Accorsi**  
Responsável Legal